



**Anexo 1**

**CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO A SER CONTRATADO EM FAVOR DO PESSOAL REGIDO PELA LEGISLAÇÃO LOCAL EM SERVIÇO EM TODA A REDE DIPLOMÁTICO-CONSULAR NO BRASIL.- CIG: B93E67F06D**

Entre:

A Embaixada da Itália em Brasília, localizada em SES - quadra 807 - lote 30, St. de Embaixadas sul 807, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70420-900, CNPJ 03.896.805/0001-53, representada neste ato por Alessandro CORTESE, doc. nr. [REDACTED] emitido pelo Ministério das Relações Exteriores no dia [REDACTED], na qualidade de Embaixador (a seguir nomeada como “Contratante” ou “Autoridade Contratante”)

E

O Operador econômico [REDACTED] com sede legal em [REDACTED], com domicílio para fins deste ato em [REDACTED], CNPJ [REDACTED], representada neste ato por [REDACTED], Doc. nr. [REDACTED], emitido por [REDACTED] no dia [REDACTED], na qualidade de e a seguir nomeado “Contratada”,

**CONSIDERANDO QUE**

- A Contratante pretende oferecer o serviço de plano de saúde e odontológico em favor do pessoal regido pela legislação local em serviço em toda a rede diplomático-consular da Itália no Brasil pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura do contrato;
- A Contratante, com decisão de contratar N.º 343/2025 de 25vde novembro de 2025, autorizou o começo de um procedimento negociado, para a concessão do serviço de plano de saúde e odontológico a ser contratado em favor do pessoal regido pela legislação local em serviço em toda a rede diplomático-consular no Brasil, a ser adjudicado segundo o critério da oferta com menor preço.
- O aviso de licitação foi publicado na plataforma eletrônica designada pela Contratante no dia 26 de novembro de 2025 e que o mesmo aviso foi publicado na plataforma da ANAC;
- A Contratada, participou do procedimento e apresentou sua oferta dentro do prazo estabelecido;
  - Com Decisão do dia [REDACTED] prot. n.º [REDACTED] foi declarada a adjudicação definitiva por R\$ [REDACTED] (*por extenso*) anuais, cujo valor estará sujeito, desde o primeiro ano de vigência do contrato, aos termos de indexação anual, mediante a adição da percentagem resultante do índice de sinistralidade e do índice VCMH (Variação dos Custos Médicos Hospitalares), o qual se aplica a partir do dia 01/03/2026. O contrato prevê um prazo de 36 meses.
- Os controles mencionados nos arts. 94 e ss. do Decreto legislativo 36/2023, conforme o disposto pelo art. 9, inciso 3 do Decreto Ministerial 192/2017, foram concluídos com resultado positivo;
- Fazem parte integrante do presente contrato e constituem vínculo jurídico de execução, bem como de manutenção dos requisitos, os seguintes anexos:



- a. Anexo 2** - Prestação de Serviços objeto do contrato e requisitos especiais de qualificação;
- b. Anexo 3** - DUR (Documento Unificado dos Requisitos);
- c. Anexo 4** - Informações sobre tratamento dos dados pessoais;
- d. Anexo 5** - Declarações Administrativas do operador econômico;
- e. Anexos 6** - Declaração estruturas conveniadas

## TUDO ISSO CONSIDERADO

As partes concordam e estabelecem o seguinte:

### Artigo 1 - Objeto

**1.1 A Contratada** executará os serviços indicados no **Anexo 2**, intitulado “**Prestação de serviços objeto do contrato e requisitos especiais de qualificação**”.

### Artigo 2 – Preço

**2.1** O preço anual do contrato é calculado com base no custo mensal do valor por faixa etária dos funcionários e de seus familiares dependentes (cônjuge e filhos até o vigésimo sexto ano de idade), multiplicado pelo número total de funcionários com contrato regido pela legislação local que prestam serviço junto à Embaixada da Itália em Brasília e à rede consular no Brasil, a própria vez multiplicado pelos meses de efetivo serviço, ou pelos meses de efetiva dependência dos familiares acima mencionados.

**a) Para os exercícios de 01/03/2026 até 28/02/2029**, o valor do prêmio será determinado com base no montante fixado para o exercício imediatamente anterior, com reajuste acrescido dos seguintes fatores:

- **Índice de sinistralidade**, aplicável sempre que a utilização do plano de saúde ultrapasse 70% do prêmio anual pago pela contratante;

- **Índice VCMH (Variação dos Custos Médicos Hospitalares)**, destinado a mensurar a variação anual dos preços (inflação) relativa aos custos médicos e hospitalares.

Tais valores serão pagos mensalmente, com a dedução do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras).

**Os reajustes anuais serão aplicados a partir do dia primeiro do mês de março de cada ano.**

**O seguro saúde deverá aceitar inclusões e/ou cancelamentos do plano de saúde para funcionários e familiares dependentes (conjuges e filhos até os 26 anos de idade), sem limites e alterações do custo unitário por beneficiário, conforme á solicitações mensais feitas pela Embaixada.**

**A lista dos valores por faixa etária, sobre a qual serão calculados os reajustes com o índice de sinistralidade e o índice VCMH é a seguinte:**



Ambasciata d'Italia  
Brasilia

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor unitário mensal plano saúde</b>	<b>Nº Beneficiários</b>	<b>Valor total mensal plano saúde</b>
até 18 anos	R\$	46	R\$
19 a 23	R\$	4	R\$
24 a 28	R\$	9	R\$
29 a 33	R\$	9	R\$
34 a 38	R\$	12	R\$
39 a 43	R\$	30	R\$
44 a 48	R\$	19	R\$
49 a 53	R\$	12	R\$
54 a 58	R\$	11	R\$
59 a 64*	R\$	15	R\$
65 a 74*	R\$	3	R\$
75 a 80*	R\$	0	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL			R\$
CUSTO TOTAL ANUAL ( custo mensal x 12)			R\$

<b>Faixa Etária</b>	<b>Valor unitário mensal plano odontológico</b>	<b>Nº Beneficiários</b>	<b>Valor total mensal plano odontológico</b>
até 18 anos	R\$	46	R\$
19 a 23	R\$	4	R\$
24 a 28	R\$	9	R\$
29 a 33	R\$	9	R\$
34 a 38	R\$	12	R\$
39 a 43	R\$	30	R\$
44 a 48	R\$	19	R\$
49 a 53	R\$	12	R\$
54 a 58	R\$	11	R\$
59 a 64*	R\$	15	R\$
65 a 74*	R\$	3	R\$
75 a 80*	R\$	0	R\$
CUSTO TOTAL MENSAL			R\$
CUSTO TOTAL ANUAL ( custo mensal x 12)			R\$



**O limite de despesa anual que a Embaixada pagará à contraente é o seguinte:**

- ANO 2026 (a partir do dia 01/03/2026): R\$ 2.715.000,00
- ANO 2027 : R\$ 3.910.000,00
- ANO 2028: R\$ 4.700.000,00
- ANO 2029 (até o dia 28/02/2029): R\$ 785.000,00

**Os limites de despesas acima elencados poderão ser majorados, nos termos do art. 72, par 2º da Diretiva UE 24/2014, em até 10%, Para cobrir eventuais necessidades destinadas ao aumento do número de pessoas seguradas, sem que a seguradora possa recusar a concessão da cobertura securitária.**

**2.2** Além disso, nos termos do **art. 72 par. 1, let. b) e c)** da Diretiva UE 24/2014 em casos particulares, ao surgirem circunstâncias imprevistas que também impossibilitem a concessão para outro operador econômico, ou seja em caso de eventos imprevisíveis a Contratante pode solicitar à Contratada o aumento do valor contratual estabelecido, **por um valor não superior a 50% dos valores anuais acima mencionados no ponto 2.1.**

**2.3** A **Contratada** não pode exigir da **Contratante**, para as prestações objeto deste contrato, pagamentos superiores à retribuição indicada neste artigo. Com o pagamento da retribuição mencionada acima, a Contratada será satisfeita de todas as suas exigências.

### **Artigo 3 - Prazo**

**3.1** Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de **1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2029**, por um total de 3 (três) anos.

**3.2** Este contrato expira na data acima indicada, sem necessidade de notificação prévia por parte da **Contratante**. Não são permitidas renovações ou prorrogações tácitas ou automáticas.

**3.3** O contrato será encerrado com a emissão, por parte da **Contratante, do Certificado de Execução Regular**, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Ministerial nº 192/2017.

### **Artigo 4 - Modalidade de execução**

**4.1** A **Contratada** não pode ceder por completo ou em parte a terceiros o presente contrato. A Contratada não pode ceder a terceiros o crédito decorrente do mesmo.

**4.2** A **Contratada** compromete-se a realizar diretamente com diligência e responsabilidade a prestação contratual respeitando todas as cláusulas e condições aqui contidas, nenhuma excluída e sem excessões, bem como as indicações impostas pela **Contratante**.

A **Contratante** compromete-se a:

- a. cumprir todas as obrigações para com seus empregados, com base nas disposições legislativas e regulamentares vigentes em matéria trabalhista, especialmente no que diz respeito à segurança e previdência, assumindo integralmente todos os encargos relativos a contribuições e previdência;



Ambasciata d'Italia  
Brasilia

- b. obriga-se a manter a máxima confidencialidade sobre notícias ou informações de qualquer natureza adquiridas de qualquer forma no decorrer da atividade objeto do contrato: o compromisso de confidencialidade tem duração ilimitada, mesmo após a rescisão deste contrato;
- c. comunicar à **Contratante** toda e qualquer informação considerada adequada para a correta execução dos serviços;
- d. executar os serviços de acordo com o presente contrato e conforme indicado na oferta técnica e econômica;
- e. isentar e manter a Contratante sem danos de todas as consequências decorrentes da eventual violação das normas aplicáveis às atividades objeto de licitação;
- f. consentir à Contratante proceder, a qualquer momento e até mesmo sem aviso prévio, às verificações sobre a correta execução do contrato e a prestar a devida colaboração para permitir a realização dessas verificações.

**4.3** A violação das disposições deste artigo por parte da Contratada é considerada inadimplência grave e constitui justa causa para rescisão contratual.

#### **Artigo 5 – Rastreabilidade e modalidade de pagamento**

**5.1** A **Contratada** indica uma conta corrente bancária, ainda que de forma não exclusiva, na qual a Contratante efetuará os pagamentos. A **Contratante** não realizará pagamentos com modalidades diferentes da transferência bancária ou PIX para a referida conta corrente.

**5.2** O pagamento da contrapartida mencionada no artigo **2.1 a)** será efetuado em **36** (trinta e seis) parcelas mensais mediante emissão da fatura em formato conforme às especificações técnico-fiscais localmente vigentes relativas à gestão dos processos de nota fiscal eletrônica, em nome de:

**Embaixada da República da Itália**

**SES - Av. das Nações Qd. 807, Lt. 30**

**CEP: 70420-900**

**CNPJ 03.896.805/0001-53**

**IE: ISENTO**

A fatura deverá **obrigatoriamente** conter o número do **CIG** correspondente ao presente contrato (**CIG B93E67F06D**).

**5.3** O pagamento do valor do contrato será efetuado em parcelas mensais da execução do serviço dentro de **5** (cinco) dias após o recebimento da fatura correspondente, a ser emitida com parcelas do mês vencido, sujeita à verificação da execução regular dos serviços objeto desse contrato.

**5.4** O pagamento das faturas mensais subsequentes à primeira está condicionado à apresentação à Contratante, por parte da Contratada, da certidão atualizada de regularidade fiscal.

#### **Artigo 6 – Contratos e comunicações**

**6.1** O Responsável Único do Projeto e Diretor da execução é o Dr. **Massimo De Angelis** e-mail: [amministrazione.brasilia@esteri.it](mailto:amministrazione.brasilia@esteri.it) tel. +55 61 3442-9936.

As partes estão obrigadas, sob pena de nulidade, a realizar todas as comunicações e transmissões de



informações e dados previstas no Contrato por meio eletrônico, exceto se houver outro acordo escrito entre as Partes que seja permitido pela lei. As comunicações e transmissões de informações e dados entre as Partes serão consideradas válidas e eficazes quando realizadas nos seguintes endereços de correio eletrônico:

- a) para a Contratante: [amministrazione.brasilia@esteri.it](mailto:amministrazione.brasilia@esteri.it) ;
- b) para a Contratada: \_\_\_\_\_

As partes se comprometem a comunicar prontamente quaisquer alterações no endereço de correio eletrônico, bem como problemas temporários no uso de tal forma de comunicação.

- 6.2** Para qualquer informação referente à organização das prestações previstas no presente acordo, a Contratada poderá escrever para o e-mail, [amministrazione.brasilia@esteri.it](mailto:amministrazione.brasilia@esteri.it) ou telefonar ao numero tel. +55 61 3442-9936.

#### **Artigo 7 – Penalidades por falta ou perda dos requisitos**

- 7.1** A perda dos requisitos declarados para a seleção por meio do Documento de licitação único europeu (**Anexo 3**) do edital, ou a comprovação posterior da falta de posse dos mesmos implica na rescisão do contrato e na aplicação de uma multa igual a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reparação de danos adicionais.

#### **Artigo 8 - Penalidades por inadimplência**

- 8.1** A **Contratada** declara de executar os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estabelecido pelo artigo 3.1.

- 8.2** Qualquer atraso da Contratada na execução da prestação dentro dos prazos estabelecidos no presente Contrato, salvo causas de força maior não imputáveis a ele, implica na aplicação de multa igual a **1‰** (*um por mil*) do valor líquido mencionado no art. 2 previsto para a prestação contratual para cada dia de atraso.

- 8.3** Se a **Contratada** não observar, na execução da prestação, os prazos e as prescrições contidas no presente contrato e nos atos preliminares por ela assinados, integralmente e incondicionlamente aceitos, a **Contratante** contestará por escrito a inadimplência, fornecendo, se possível, as indicações necessárias para o cumprimento das disposições descumpridas, concedendo um tempo adequado para apresentar eventuais contestações. Na falta de explicações adequadas, a **Contratada** deverá cumprir as obrigações previstas pelo contrato e as orientações fornecidas e, se não o fizer dentro dos prazos indicados, será aplicada a multa prevista no parágrafo **8.2.** para cada dia de atraso.

- 8.4** A solicitação ou o pagamento da multa não exoneram em nenhuma hipótese a Contratada da execução das obras contratualmente previstas e fica garantido o direito da Contratante ao ressarcimento dos danos adicionais sofridos.

- 8.5** As multas prevista neste artigo são devidas independentemente da comprovação do dano.

- 8.6** Se o valor das multas determinado com base neste artigo atingir **10%** (dez por cento) do valor líquido do contrato ou em qualquer outra hipótese na qual, durante a execução, surgirem inadimplências por parte da **Contratada** que causem um dano significativo à **Contratante**, esta poderá rescindir o contrato por grave inadimplência da **Contratada** e reserva-se o direito de exigir o ressarcimento do dano. A Contratada reembolsará a Contratante por qualquer despesa adicional incorrida para fazer executar a prestação por terceiros.

- 8.7** A **Contratante** poderá exercer a garantia prevista no artigo 11 sem necessidade de notificação extrajudicial



ou de qualquer outra averiguação ou procedimento judicial para obter os créditos decorrentes das multas previstas neste artigo.

### **Artigo 9 – Observância de normas específicas**

- 9.1** A Contratada declara ter lido e ter ciência do conteúdo do Decreto di Presidente da República de 16 de abril 2013, n.º 62 (Regulamento do código de comportamento dos funcionários públicos) principalmente os art. 3, incisos 2 e 3; art. 4; art. 5, c.1; art. 7; art. 8; art. 12 publicado no site <https://normattiva.it> e Decreto Ministerial MAECI 1600/1759 de 18 de setembro de 2014 (Código de comportamento MAECI), publicado no site <https://esteri.it>, link rápido <https://www.esteri.it/mae/resource/mae/2014/09/CodicedicomportamentoMAECI.pdf> comprometendo-se a respeitar e impor o respeito das disposições mencionadas a todo o pessoal encarregado do serviço.
- 9.2** O descumprimento das disposições do parágrafo 9.1 implica a rescisão do contrato.

### **Artigo 10 – Rescisão e distrato**

- 10.1** A **Contratante** pode rescindir o contrato dentro do prazo de validade do mesmo se:

- a. o contato sofre uma modificação substancial que teria resultado na necessidade de um novo procedimento de licitação nos termos do artigo 72 da diretiva 2014/24/UE;
- b. a Contratada encontra-se em um dos motivos de exclusão indicados no artigo 57 da diretiva 2014/24/UE;
- c. a licitação não deveria ter sido adjudicada à **Contratada** em consideração de uma grave violação das obrigações decorrentes dos tratados europeus e da diretiva 2014/24/UE;
- d. verifica-se um dos casos de rescisão por grave inadimplência da Contratada expressamente previstos por este contrato ou outra hipótese de grave inadimplência por parte da Contratada prevista pela respectiva legislação local.
- e. a Contratada descumpre a proibição de concessão a terceiros da integral execução das prestações objeto deste Contrato;
- f. a Contratante descumpre a obrigação de rastreabilidade, prevista no artigo 5 deste Contrato, para as transações relativas ao mesmo;
- g. forem alcançadas penalidades, previstas no artigo 8 deste Contrato, que totalizem 10% do valor contratual;
- h. Em caso de não reposição, no prazo de 20 dias, da garantia definitiva mencionada no artigo 11 em caso de execução judicial da mesma;
- i. Em caso de descumprimento da obrigação de confidencialidade prevista no artigo 4.2 b).
- j. Em caso de conflito de interesse com a atividade realizada;
- k. A atividade da contratada não seja conforme às políticas externas italiana;
- l. A contratada promover propaganda de natureza política, sindical, filosófica ou religiosa;
- m. A contratada realizar publicidade direta ou ligada à produção ou distribuição de tabaco, produtos alcoólicos, material pornográfico ou de conotação sexual;
- n. A contratada divulgar mensagens ofensivas, incluindo as expressões de fanatismo, racismo, ódio ou ameaça e, no geral, todas aquelas contrárias às leis e aos princípios do ordenamento jurídico italiano.

- 10.2** Em caso de rescisão serão devidas à **Contratada** apenas as quantias correspondentes aos serviços



executados, descontadas as eventuais multas e despesas incorridas pela Contratante.

**10.3** A rescisão nesses casos opera de pleno direito, no momento em que a **Contratante** comunica por escrito à **Contratada** a vontade de exercer a cláusula resolutiva.

**10.4** A **Contratante** reserva-se o direito de rescindir o contrato com o Operador econômico adjudicatário a qualquer momento e por qualquer motivo a seu exclusivo critério mesmo que a execução do serviço já tenha sido iniciada sem que o Operador econômico tenha qualquer direito de reivindicar qualquer valor, mediante aviso prévio de pelo menos **30** (trinta) dias. A Contratada nesse caso terá direito exclusivamente à contrapartida devida pelo serviço contratado e regularmente executado até a rescisão pela Contratante, com expressa exclusão de qualquer tipo de indenização.

### **Artigo 11 – Responsabilidade**

**11.1** A **Contratada**, na execução da prestação contratual mencionada na premissa, declara conhecer e cumprir todas as disposições normativas e regulamentares vigentes, sem exceção e, em particular, aquelas relativas à segurança nos locais de trabalho. A Contratada assume total responsabilidade na eventualidade de danos causados à Contratante e/ou a terceiros em decorrência de falhas ou negligências durante a execução da prestação.

### **Artigo 12 - Proteção de dados pessoais**

**12.1** A **Contratante** garante a proteção dos dados pessoais informados pela **Contratada** nos termos da normativa europeia sobre a proteção das pessoas físicas com relação ao tratamento dos dados pessoais, conforme informativo (**Anexo 4**) que a Contratada assinou.

**12.2** A **Contratada** e a **Contratante** são responsáveis pelas violações que cometerem ao não observar a legislação europeia em temas de proteção das pessoas físicas com relação ao tratamento de dados pessoais.

### **Artigo 13 – Obrigações de transparência administrativa**

**13.1** A **Contratada** está ciente de que nos termos do Decreto Legislativo italiano n.º 33 de 14 de março de 2013, que estabelece as disposições relativas à publicidade, transparência e informação por parte das Administrações Públicas, a Contratante deve proceder à publicação na respectiva plataforma institucional <https://maeci.traspare.it>, e no site institucional <https://farnesina.esteri.it>, seção Amministrazione trasparente, dos dados identificativos do adjudicatário, do objeto e do valor deste contrato.

### **Artigo 14 – Disposições finais e foro competente**

**14.1** As obrigações assumidas pela Contratada com a aceitação do contrato não constituem, de nenhuma forma, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **Contratante** e a **Contratada**, nem geram qualquer reivindicação contra a **Contratante** exceto o que estiver expressamente indicado. A **Contratada** pode executar apenas as atividades descritas neste contrato, uma vez que nenhuma outra atividade pode ser considerada de qualquer forma autorizada. A **Contratada** se compromete por meio deste ato a informar esta cláusula ao pessoal responsável da prestação.

**14.2** O presente contrato contém a manifestação integral das obrigações da **Contratante** e da **Contratada** e pode ser modificado exclusivamente por meio de um novo contrato nos mesmos moldes, ficando excluída qualquer outra forma de alteração das obrigações das partes.



Ambasciata d'Italia  
Brasilia

**14.3** Nenhuma cláusula aqui contida pode ser interpretada como uma renúncia explícita ou implícita às imunidades reconhecidas à Contratante pelo direito internacional.

**14.4** O Foro competente para dirimir todas as eventuais controvérsias relacionadas a este contrato que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as Partes é a jurisdição competente da cidade **de Brasília**.

**14.5 A Contratada** declara expressamente conhecer a língua portuguesa.

**14.6** São partes integrantes deste contrato: Carta de convite, Anexo 1, Anexo 2, Anexo 3, Anexo 4, Anexo 5, Anexo 6, Anexo 7

Este contrato é composto por 9 (nove) páginas e redigido em 2 (*dois*) exemplares idênticos assinados em original por aceitação das cláusulas e obrigações aqui contidas.

Lido e aprovado.

**Brasília, xx/xx/xxxx**

*Para a Contratada*

*Para a Contratante*

*EMBAIXADA DA ITÁLIA em BRASÍLIA*

*Alessandro CORTESE*

*(Embaixador)*